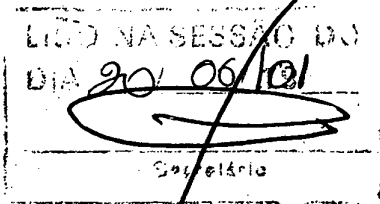




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 032 /2001



Obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia a instalar aparelhos de medição de consumo nos telefones fixos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas prestadoras do serviço de telefonia no Estado de Roraima ficam obrigadas a instalar, gratuitamente, aparelhos de medição do consumo desse serviço, para cada telefone fixo, no endereço do consumidor.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 19 de junho de 2.001

Dep. Bernardino Cirqueira

Dep. Edio Lopes

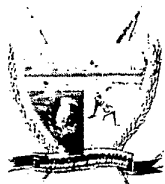
Dep. Erci de Moraes

Dep. Helder Grossi

Dep. Raul Prudente

Dep. Rosa Rodrigues

19:56 19/06/2001 000427 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA****"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"****Justificativa**

O consumo de água e energia elétrica é medido de forma transparente, como determina o inciso III do art. 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, com a instalação de medidores no endereço do consumidor. Quanto ao serviço de telefonia, contudo, o consumidor não tem recebido informações claras e confiáveis sobre a procedência e valores lançados na sua conta telefônica por parte das respectivas prestadoras desse serviço. Essas prestadoras de serviço de telefonia detêm a exclusividade de acesso aos equipamentos de medição instalados apenas em seus estabelecimentos.

Frequêntes e inúmeras têm sido as reclamações dos consumidores roraimenses, com relação às cobranças lançadas nas contas telefônicas, que vão desde a cobrança regular de impulsos excedentes, ligações não efetuadas para telefone celular ou para o exterior, cobradas indevidamente, até a apresentação de contas telefônicas com valores "astronômicos", que não guardam nenhuma relação com o consumo de meses anteriores.

Os avanços tecnológicos na área de telecomunicações são fantásticos e basta nos lembrarmos do bina, aparelho instalado na residência do consumidor que permite a identificação da procedência da ligação, para concluirmos que nossa proposta é simples e tecnicamente viável, uma vez que sistemas de bilhetagem e cobrança de ligações por apartamento já estão amplamente difundidos na rede hoteleira nacional.

Os medidores instalados seriam de propriedade das respectivas prestadoras do serviço de telefonia.

Esse projeto de lei dará maior transparência na prestação e cobrança dos serviços de telefonia, o que beneficiará de forma incontestável tanto aos consumidores quanto as prestadoras de serviço de telefonia.